SCORE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 49.573.227/0001-15

CAPÍTULO 1 - DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1 O **SCORE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** ("**Fundo**") é um fundo de investimentos em direitos creditórios não-padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, disciplinado pela Resolução do CMN, de 29 de novembro de 2001 ("**Resolução CMN nº 2.907**"), pela Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 356**"), pela Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 444**") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo, ainda, regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**").

1.2 **Prazo de Duração.** O Fundo terá prazo de duração de 6 (seis) anos a contar da primeira integralização de Cotas, sendo que, deste prazo, o período inicial de 4 (quatro) anos é referente ao Período de Investimento, ao passo que os 2 (dois) últimos anos serão destinados ao Período de Desinvestimento.

1.2.1. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, a critério da Gestora.

1.3 **Classificação ANBIMA.** Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), o Fundo classifica-se como tipo "Multicarteira Outros".

1.4 **Responsabilidade do Cotista.** Nos termos do inciso I, do Artigo 1.368-D, do Código Civil Brasileiro, o Fundo tem intenção de aplicar o regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas aos seus Cotistas, de forma que a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo seja expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas subscritas, acrescidos dos saldos dos compromissos de integralização de tais cotas, admitida, para fins de eficácia desta disposição, a necessária regulamentação que deverá ser realizada pela CVM, na medida em que o Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo e não houver mais saldo de valores a serem integralizados das cotas subscritas, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente: (i) por quaisquer credores do Fundo; (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento; ou (iii) pela CVM. Considerando que tais previsões do Código Civil Brasileiro dependem de regulamentação da CVM, e que até a data de registro deste Regulamento tal regulamentação ainda não está em vigor, a aplicabilidade de tais regimes fica condicionada à entrada em vigor da respectiva regulamentação pela CVM e ao atendimento pelo Fundo e por seus Cotistas aos requisitos eventualmente contidos na nova regulamentação da CVM.

1.5 **Termos Definidos e Definições.** Todos os termos capitalizados neste Regulamento devem ter os seguintes significados:

"Administradora"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Regulamento.

Internal Use Only
ernal Use Only

"Afiliada"	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum com outra Pessoa.
"Alocação Mínima nos Direitos Creditórios"	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 deste Regulamento.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Assembleia Geral"	tem o significado atribuído na Cláusula 10.1 deste Regulamento.
"Ativos Financeiros"	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Regulamento.
"**Auditor Independente**":	significa empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM para prestar tais serviços.
"Boletim de Subscrição"	tem o significado atribuído na Cláusula 9.7. deste Regulamento.
"Carteira"	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Regulamento.
"Carteira de Direitos Creditórios"	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Regulamento.
"Cedente"	significa cada Pessoa que irá ceder os Direitos Creditórios ao Fundo por meio de um Documento de Cessão.
"**Cessão de Direitos Creditórios**"	significa a "Cessão de Direitos Creditórios" conforme especificado em cada Documento de Cessão aplicável.
"Cessões Primárias"	significa a cessão dos Direitos Creditórios dos Titulares Originários ao Cedente, quando for o caso.
"Chamada de Capital"	tem o significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Regulamento.
"CMN"	tem o significado atribuído na Cláusula 1.1 deste Regulamento.
"Código Civil Brasileiro"	significa a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme aditada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme aditado.
"Compromisso de Investimento"	tem o significado atribuído na Cláusula 9.7 deste Regulamento.
"Condições de Cessão"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 deste Regulamento.
"Cotas"	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Regulamento.

Internal Use Only
ernal Use Only

"Cotistas"	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Regulamento.
"Critério de Elegibilidade"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Regulamento.
"Custodiante"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Regulamento.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional;
"Data de Fechamento"	significa a data em que ocorrer um Fechamento.
"Dia Útil"	significado atribuído na Cláusula 20.2 deste Regulamento.
"Direitos Creditórios"	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Regulamento.
"Documentos Comprobatórios"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.3 deste Regulamento.
"Documento de Cessão"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1 deste Regulamento.
"Emenda Constitucional"	tem o significado atribuído na Cláusula 18.1(xii) deste Regulamento.
"Emissão Inicial"	tem o significado atribuído na Cláusula 9.4 deste Regulamento.
"Emissor"	significa o emissor de qualquer Ativo Financeiro ou Direito Creditório investido pelo Fundo.
"Encargos da Cessão"	significa quaisquer despesas relacionadas às taxas de serviços do intermediário de uma certa Cessão de Direitos Creditórios e outras taxas de registro aplicáveis e despesas relacionadas.
"Encargos do Fundo"	tem o significado atribuído na Cláusula 15.1 deste Regulamento.
"Evento de Liquidação Antecipada"	tem o significado atribuído na Cláusula 14.1 deste Regulamento.
"Fechamento"	significa a celebração de qualquer Documento de Cessão.
"Fundo"	tem o significado atribuído na Cláusula 1.1 deste Regulamento.
"Gestora"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.3 deste Regulamento.
"Instrução CVM nº 356"	tem o significado atribuído na Cláusula 1.1 deste Regulamento.
"Instrução CVM nº 444"	tem o significado atribuído na Cláusula 1.1 deste Regulamento.
"**Instrução CVM nº 489**"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.3(iii) deste Regulamento.

Internal Use Only
ernal Use Only

"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado na página do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção ou caso se torne inaplicável ao disposto neste Regulamento, nos termos da legislação aplicável.
"Periódico"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.2(ii) deste Regulamento.
"Período de Desinvestimento"	tem o significado atribuído na Cláusula 1.2 deste Regulamento.
"Período de Investimento"	tem o significado atribuído na Cláusula 1.2 deste Regulamento.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, inclusive as de direito público e de direito privado e Autoridades Governamentais, bem como entidades sem personalidade jurídica, tais como fundos de investimento, *jointventures* contratuais, consórcios, espólios e similares, e, em cada caso, seus sucessores, herdeiros, beneficiários e cessionários autorizados.
"Política de Investimentos"	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Regulamento.
"Prazo de Duração"	tem o significado atribuído na Cláusula 1.2 deste Regulamento.
"Prazo para Reenquadramento"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.8 deste Regulamento.
"Preço de Compra"	significa em relação a um Documento de Cessão, o preço de compra específico de tal Documento de Cessão para a compra de Direitos Creditórios pelo Fundo em conformidade com tal Documento de Cessão em conjunto com os encargos da cessão.
"Preço de Compra Total"	significa a partir do Fechamento, a soma de todos os Preços de Compra pagos pelo Fundo nos termos dos Documentos de Cessão.
"Resolução CVM nº 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM nº 160"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"Remuneração da Administradora"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.7 deste Regulamento.
"Regulamento"	tem o significado atribuído na Cláusula 1.1 deste Regulamento.

Internal Use Only
ernal Use Only

"Taxa de Administração"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.7 deste Regulamento.
"Termo de Adesão"	tem o significado atribuído na Cláusula 9.7. deste Regulamento.
"Titular Originário"	significa o titular originário e cedente de um Direito Creditório cedido ao Cedente em uma Cessão Primária.
"VPL"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Regulamento.

CAPÍTULO 2 - OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

2.1 Objetivo: Observadas as disposições deste Regulamento, o objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas pela valorização de suas Cotas realizada por meio do investimento de seus recursos na aquisição de direitos creditórios decorrentes de ativos que: I estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo; II – resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente depositados, penhorados ou dados em garantia, bem como de honorários advocatícios daí decorrentes; III – cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco; IV – originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência; V – de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; VI - outros direitos de crédito, desde que aceitos prévia e formalmente pela Gestora e pelo Custodiante.

2.1.1 O Fundo não realizará a aquisição de Direitos Creditórios que tenham como cedente do ativo a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, bem como suas autarquias e fundações.

2.2 Público-alvo. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30.

2.3 Limites de Concentração (Devedor e Coobrigado). O Fundo observará a regra de limite de concentração em Direitos Creditórios de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, prevista no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356, observadas as exceções previstas na Instrução CVM nº 356 e na Instrução CVM nº 444.

2.4 Limites de Concentração (Originador). Adicionalmente ao item 2.4. acima, o Fundo também observará a regra de limite de concentração de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, prevista no artigo 40-B da Instrução CVM nº 356, em relação aos originadores dos Direitos Creditórios a que se refere o §8º do artigo 40 da Instrução CVM nº 356, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observadas as exceções previstas na Instrução CVM nº 356 e na Instrução CVM nº 444.

2.5 Investimento mínimo: não há exigência de valor mínimo para a subscrição das Cotas, exceto pelo valor nominal unitário das Cotas.

Internal Use Only
ernal Use Only

2.6 **Dispensa de prospecto:** por ser constituído sob a forma de condomínio fechado, o Fundo está dispensado da elaboração e apresentação de prospecto, nos termos da Instrução CVM 356, ressalvadas as disposições aplicáveis às Ofertas, nos termos da Resolução 160.

CAPÍTULO 3 - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 **Administradora.** As atividades de administração serão realizadas pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administradora**"), que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observados os limites impostos pela regulamentação em vigor e no presente Regulamento

3.2 **Obrigações da Administradora.** A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento, e nos demais documentos das operações do Fundo, conforme o caso e aplicável:

(i) cumprir tempestivamente as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356;

(ii) disponibilizar aos Cotistas, anualmente, de forma eletrônica, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do VPL (conforme definido abaixo) e das Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

(iii) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, e nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados por Auditor Independente;

(iv) sem prejuízo de qualquer vedação acordada neste Regulamento e da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora e o Fundo;

(v) quando e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, providenciar, no mínimo, trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Cotas e dos demais ativos integrantes da Carteira de Direitos Creditórios pela agência de classificação de risco que vier a ser contratada para tanto;

(vi) nos termos deste Regulamento, informar eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas imediatamente aos Cotistas;

Internal Use Only
ernal Use Only

(vii) assegurar que o responsável pela administração, gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo elabore os demonstrativos trimestrais referidos na Cláusula 3.6 deste Regulamento;

(viii) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos do Banco Central do Brasil (*SCR*), nos termos da norma específica aplicável; e

(ix) contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade, serviços de consultoria especializada, gestão da carteira do Fundo, custódia e cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

3.3 **Gestora.** Os serviços de gestão profissional da Carteira de Direitos Creditórios será realizado pela **SCORE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.346, 13º Andar, Consolação, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.182.781/0001-71, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 21.032, expedido em 11 de julho de 2023 ("**Gestora**"), que terá poderes para praticar todos os atos de gestão da Carteira do Fundo e exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros (conforme definido abaixo) dela integrantes, observados os limites impostos pela legislação em vigor e no presente Regulamento.

a) Obrigações da Gestora. A Gestora tem as seguintes obrigações, poderes e atribuições, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, neste Regulamento e nos demais documentos das operações do Fundo, conforme o caso e aplicável:

(i) respeitados os limites estabelecidos na regulamentação em vigor e neste Regulamento, atuar na gestão profissional da Carteira, realizando todos os atos de gestão necessários para a proteção dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, tendo poderes, incluindo, sem limitação, para, em nome do Fundo (quando aplicável, sujeito ao consentimento dos Cotistas), negociar, adquirir, vender, ceder, transferir, trocar ou de qualquer forma dispor, (a) dos Direitos Creditórios e (b) dos Ativos Financeiros;

(ii) aprovar, sujeito às disposições estabelecidas neste Regulamento, a aquisição dos Direitos Creditórios, Ativos Recuperados e dos Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo em conformidade com os termos deste Regulamento;

(iii) aprovar, sujeito às disposições estabelecidas neste Regulamento, o Preço de Compra dos Direitos Creditórios, Ativos Recuperados e dos Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo;

(iv) celebrar, em nome do Fundo e em conformidade com as disposições e processos previstos no Regulamento, os Documentos de Cessão ou qualquer documento relacionado com a cessão, transferência ou alienação da Carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros;

(v) analisar, selecionar e negociar os Direitos Creditórios, Ativos Recuperados e os Ativos

Internal Use Only
ernal Use Only

Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, em conformidade com os termos deste Regulamento;

(vi) contratar, em nome do Fundo, intermediários para realizar operações bem como firmar, quando for o caso, contrato ou documento relativo à contratação de intermediários prestadores de serviço;

(vii) providenciar à Administradora e às autoridades competentes, sempre que solicitado, informações relacionadas às transações do Fundo, bem como qualquer outra atividade que o Fundo possa realizar durante o seu período de gestão;

(viii) indicar escritório(s) e/ou profissional(is) para emissão ou a revisão dos pareceres legais a serem emitidos a respeito dos Direitos Creditórios ("**Assessores Legais**" e "**Pareceres Legais**", respectivamente);

(ix) indicar escritório(s) e/ou profissional(is) para conduzir questões judiciais atinentes aos Direitos Creditórios ("**Escritórios de Advocacia**");

(x) monitorar e coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos pelos Assessores Legais e pelos Escritórios de Advocacia na condução das questões dispostas no item 'ix' acima,

bem como de quaisquer outras demandas judiciais que possam impactar os Direitos Creditórios;

(xi) imediatamente tomar ou fazer com que os Assessores Legais e os Escritórios de Advocacia tomem as medidas necessárias para resguardar os interesses do Fundo ou, ainda, para que adotem as providências necessárias para a cobrança de quaisquer Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;

(xii) solicitar aos Assessores Legais e aos Escritórios de Advocacia, sempre que necessário, os Pareceres Legais e/ou relatórios descrevendo: (a) as ocorrências havidas no andamento das demandas relacionadas aos Direitos Creditórios; (b) as chances de êxito das mesmas; (c) o valor estimado dos Direitos Creditórios, entre outros pedidos;

(xiii) com base nos Pareceres Legais mencionados no item 'viii' acima e no Relatório de Auditoria, avaliar os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e, após tal aquisição, na reavaliação anual ou sempre que houver decisões relevantes relacionadas aos Direitos Creditórios;

(xiv) enviar à Administradora e ao Custodiante os Pareceres Legais relativos aos Direitos Creditórios, toda vez que tais documentos forem emitidos, atualizados e/ou revisados, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua emissão, atualização e/ou revisão; e

(xv) monitorar a performance do Fundo e a evolução do valor da Carteira.

b) A Gestora terá plena discricionariedade no exercício das suas funções, observando, de qualquer forma, os limites impostos por este Regulamento, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis.

Internal Use Only
ernal Use Only

3.4 **Restrições Aplicáveis à Administradora e à Gestora.** É vedado à Administradora e à Gestora, em nome próprio:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo;

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

a) As vedações de que tratam as alíneas (i) a (iv) da Cláusula 3.4 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora e da Gestora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

b) Títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, pelo Banco Central do Brasil e outros recebíveis securitizados pelo Tesouro Nacional, estão excluídos das disposições da Cláusula a)

3.5 É vedado à Administradora e à Gestora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356 e neste Regulamento:

(i) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(ii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iii) adquirir cotas do próprio Fundo;

(iv) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na regulamentação aplicável;

(v) vender cotas do Fundo a prestação;

(vi) vender cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

Internal Use Only
ernal Use Only

(ix) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

(x) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;

(xi) emitir qualquer classe ou série de Cotas, títulos ou quaisquer outros valores mobiliários de dívida do Fundo em desacordo com este Regulamento; e

(xii) realizar qualquer alteração, dispensa ou revogar (seja por meio de consolidação, força da lei ou outra regulamentação pertinente) qualquer dispositivo deste Regulamento que não seja exigido pela legislação aplicável e que causaria efeito adverso aos Cotistas ou ao Fundo, exceto se aprovado pela Assembleia Geral (conforme definido abaixo).

3.5.1. A responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo, perante o condomínio e entre si, estará limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade, nos termos do Código Civil e da regulamentação estabelecida pela CVM.

3.6 A Administradora deverá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, bem como submetido anualmente aos Auditores Independentes, evidenciando que transações executadas pelo Fundo estão em conformidade com sua Política de Investimentos, com a composição da Carteira e com os critérios de diversificação previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

3.7 **Taxa de Administração**. Pela prestação dos serviços de administração, custódia, controladoria, distribuição de Cotas e escrituração da emissão e resgate final de Cotas, o Fundo pagará o montante equivalente ao percentual anual fixo de 0,20% (vinte centésimos por cento), base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada diariamente de forma linear sobre o valor do VPL, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA em janeiro de cada ano, ou por outro índice que vier a substituí-lo ("**Taxa de Administração**").

a) A Administradora poderá reduzir unilateralmente a Taxa de Administração, de comum acordo com a Gestora, mas a sua majoração deverá ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

b) A Taxa de Administração será paga pelo Fundo à Administradora ou aos prestadores de serviço por ela indicados até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

c) A Taxa de Administração não inclui encargos do Fundo, tais como publicações de editais de convocação de Assembleia Geral e despesas relacionadas à contratação de serviços especializados, sem limitação, de auditores independentes e/ou assessores legais do Fundo.

d) A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, na forma e prazos definidos nos contratos específicos celebrados entre estes e o Fundo.

Internal Use Only
ernal Use Only

3.8 **Taxa de Gestão.** Considerando a estrutura de investimento do qual o Fundo é parte, o Fundo não conta com a cobrança pela Gestora de remuneração por taxa de gestão, sendo o valor da Taxa de Administração acima devido tão somente pelos serviços acima mencionados à Administradora e ao Custodiante, exclusivamente.

3.9 **Taxa de Performance.** Considerando a estrutura de investimento do qual o Fundo é parte, o Fundo não conta com a cobrança pela Gestora de remuneração por taxa de performance.

3.10 **Taxa de Ingresso e Saída.** Não serão devidas taxas de ingresso e/ou saída do Fundo.

3.11 **Renúncia da Administradora.** A Administradora pode renunciar às suas funções de administradora, com aviso prévio, endereçado a cada Cotista com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio do qual a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição, ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, considerando o quórum de resolução estabelecido na Cláusula 10.1 abaixo.

a) Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração da Carteira, conforme aplicável, até o fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos estabelecido na Cláusula 3.1111 acima ou outro prazo mais reduzido que venha ser definido na referida Assembleia Geral.

3.12 **Renúncia da Gestora.** A Gestora pode renunciar às suas funções de gestão da Carteira, com aviso prévio, endereçado a Administradora e cada Cotista com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. Neste caso, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição, considerando o quórum de resolução estabelecido na Cláusula 10.1. abaixo.

a) Na hipótese de renúncia da Gestora e nomeação de nova instituição em Assembleia Geral, a Gestora continuará obrigada a prestar os serviços de gestão da Carteira, conforme aplicável, até o fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos estabelecido na Cláusula 3.1112 acima ou outro prazo mais reduzido que venha ser definido na referida Assembleia Geral.

3.13 **Destituição da Administradora e/ou do Gestora.** A Administradora e/ou a Gestora poderá(ão) ser destituída(s) de suas funções na hipótese de seu descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Cotistas, conforme determinado em Assembleia Geral, sendo sempre preservadas as suas respectivas remunerações relativas ao tempo de serviço efetivamente prestado até a implementação da destituição.

CAPÍTULO 4 – CUSTÓDIA

4.1 **Custodiante.** As atividades de custódia serão prestadas pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, salão 501 e Bloco II, salão 601, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, instituição devidamente credenciada para essa função pela CVM ("**Custodiante**"), que será responsável pelas seguintes atividades, conforme o caso e aplicável:

Internal Use Only
ernal Use Only

(i) validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade, conforme orientação da Gestora;

(ii) receber e verificar, no momento da cessão ao Fundo, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;

(iii) verificar os Documentos Comprobatórios relacionados à Carteira numa base trimestral ao longo da duração do Fundo;

(iv) providenciar a liquidação física e financeira da Carteira evidenciados pelos respectivos contratos de cessão e Documentos Comprobatórios;

(v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira;

(vi) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente e as entidades e órgãos reguladores e de autorregulação; e

(vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa à Carteira, incluindo os Direitos Creditórios diretamente em:

(a) Conta de arrecadação de titularidade do Fundo; ou

(b) Conta *escrow* instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos por determinado(s) devedor(es) e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.

b) Para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios e para a guarda dos Documentos Comprobatórios, só poderão ser contratados pelo Custodiante prestadores de serviço que não sejam:

(i) Originadores de Direitos Creditórios;

(ii) Emissores ou Cedentes; e

(iii) Consultores especializados do Fundo.

4.2 **Verificação do lastro.** O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, de forma individualizada e integral, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento, sendo certo que o Cedente e a Gestora, conforme o caso, deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante até a Data de Fechamento.

Internal Use Only
ernal Use Only

4.2.1. Nos termos do artigo 38, parágrafo 14º, inciso I, da Instrução CVM nº 356, o Custodiante encontra-se dispensado da verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios relativos a Direitos Creditórios, de que trata o parágrafo 13º, inciso I, do mesmo artigo.

4.2.2. Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

4.2.3. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios cedidos, a Gestora e/ou eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, sendo certo que os custos de tal contratação correrão única e exclusivamente por conta do Custodiante.

4.2.4. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Custodiante, observado o disposto nos itens abaixo.

4.2.5. A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

4.2.6. Na hipótese de renúncia pelo Custodiante, a Administradora deverá (i) imediatamente, divulgar fato relevante; (ii) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (iii) a seguir, consultar e buscar obter propostas de instituições credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços

de custódia qualificada de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de custódia do Fundo, em substituição ao Custodiante; e (iii) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida Assembleia Geral o ocorrer em prazo igual ao prazo de convocação estabelecido neste Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de a referida Assembleia Geral ocorrerem em prazo inferior ao estabelecido.

4.3 **Tesouraria**. O Custodiante será o responsável pela tesouraria do Fundo.

CAPÍTULO 5 - AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS, CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1 **Critérios de Elegibilidade.** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que deverão estar de acordo com a Política de Investimentos. Desta forma, tendo em vista que o Fundo é classificado como Multicarteira Outros, possuindo, portanto, amplo escopo de atuação e possibilidade de investimento em qualquer tipo de Direito Creditório ou Ativo Financeiro previsto na Instrução CVM nº 356 e na Instrução CVM nº 444, e em razão da estrutura do produto, os Critérios

Internal Use Only
ernal Use Only

de Elegibilidade são representados pela impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros que estejam gravados com ônus ou gravames que tenham o condão de afetar substancialmente a qualidade do Direito Creditório ou do Ativo Financeiro, bem como no caso de identificação de inadequação da formalização do ativo.

5.2 **Condições de Cessão.** Além disso, não obstante os critérios de elegibilidade e conforme aplicável, os Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo deverão observar as seguintes regras:

a) As Condições de Cessão são representadas pela necessidade de que: (i) o Documento de Cessão conforme o caso, tenha sido celebrado com disposição expressa de irrevogabilidade e irreversibilidade; e/ou (ii) conforme aplicável pelo tipo de Direito Creditório, que os documentos de formalização e eventuais registros necessários estejam regulares quando da cessão para o Fundo, com a exceção daqueles que só são aplicáveis após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo ("**Documentos de Cessão**").

b) Após a verificação pela Gestora, esta enviará ao Custodiante, prestador de serviço responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios e Documentos Comprobatórios (abaixo definidos) com os critérios de elegibilidade aqui previstos em até 3 (três) Dias Úteis.

5.3 **Documentos Comprobatórios.** A Gestora deverá enviar para o Custodiante (i) todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios (exceto aqueles que só são aplicáveis após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo), (ii) a minuta do Documento de Cessão com informações do Direito Creditório e o Cedente devidamente preenchidas, conforme aplicável, e (ii) o Preço de Compra sugerido para os Direitos Creditórios. Uma vez que estejam cumpridos os Direitos Creditórios com os Critérios de Elegibilidade ora estipulados, verificadas as Condições de Cessão, conforme o caso, de acordo com as disposições deste Regulamento, e se o Fundo tiver fundos suficientes para tal, o Fundo pode adquirir os Direitos Creditórios que lhe forem oferecidos, de acordo com os procedimentos deste Regulamento, observada a legislação aplicável.

a) Serão considerados Documentos Comprobatórios de cada Direito Creditório aqueles que compõem a Carteira de Direitos Creditórios junto com qualquer outro documento que evidencie a existência, apoie a concessão da Carteira de Direitos Creditórios ou diga respeito a eles, incluindo, mas não se limitando a:

(i) se aplicável, o contrato de cessão por meio do qual o Titular Originário dos Direitos Creditórios atribuiu os direitos de crédito atribuídos ao cedente ("**Documento de Cessão Prévia**"); e

(ii) a depender do tipo de Direito Creditório, os documentos necessários para a aquisição, com base no esperado pela diligência da Gestora, como, por exemplo, sentenças judiciais, ordens e decisões judiciais e/ou administrativas para casos de ações judiciais, contratos de formalização de ativos típicos de securitização, como o Termo de Securitização e os documentos de formalização do lastro e das garantias, conforme aplicável.

Internal Use Only
ernal Use Only

b) Caso o Fundo não tenha recursos suficientes para prosseguir com a aquisição de acordo com a Cláusula 5.3. acima, a Gestora enviará um pedido de chamada de capital a ser realizada pela Administradora de acordo com as disposições da Cláusula 11.1., e a Gestora não poderá prosseguir com a celebração do Documento de Cessão, de forma irrevogável, até que o Fundo possua recursos suficientes disponíveis.

5.4 Uma vez que a Gestora e o Custodiante tenham aprovado a cessão do Direito Creditório de acordo com os procedimentos aqui estabelecidos, ocorrerá o seguinte:

(i) a Gestora enviará ao Custodiante, com cópia para a Administradora, arquivo eletrônico contendo a descrição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo;

(ii) Na Data de Fechamento, o Fundo, representado pela Gestora, deverá formalizar o Documento de Cessão para aquisição do Direito Creditório, bem como efetuar o pagamento do Preço de Compra parcial ou totalmente, sempre nos termos acordados na operação; e

(iii) O método de pagamento do Preço de Compra será por depósito bancário, transferência eletrônica ou por qualquer outro método desde que mutuamente acordado entre o Custodiante e a Gestora.

5.5 O Custodiante somente realizará a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios após o recebimento dos devidos Documentos de Cessão executados, conforme aplicável.

CAPÍTULO 6 - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

6.1 **Política de Investimentos**. Após 90 (noventa) dias contados da primeira integralização de cotas, observada a possibilidade de pedido de prorrogação, nos termos da regulamentação aplicável, o Fundo deverá manter uma alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do VPL em Direitos Creditórios ("**Alocação Mínima em Direitos Creditórios**"). O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos nos Direitos Creditórios e não haverá restrição à aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo Cedente, Emissor e/ou devedor, com exceção do disposto no item 2.4. deste Regulamento.

6.1.1. Sem prejuízo da Política de Investimento do Fundo prevista neste item e, poderão eventualmente compor a carteira de investimento do Fundo imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos de Crédito ou os Outros Ativos ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos de Crédito inadimplidos, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pelo Fundo; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

6.1.2. No caso do item 6.1.1 deste Regulamento, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua

Internal Use Only
ernal Use Only

natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados, indicando o prazo estimado para a alienação dos Ativos Recuperados.

6.1.3. Considerando que, eventualmente, o Fundo poderá passar a ser proprietário dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos de Crédito, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome do Fundo nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administradora e proprietária fiduciária dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo da Administradora; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; (iii) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

6.1.4. Ainda que integrem a carteira do Fundo, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento do Fundo, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata este Regulamento, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento do Fundo.

6.2 **Ativos Financeiros.** Observados os limites impostos pela legislação em vigor e no presente Regulamento, o Fundo poderá manter a totalidade dos recursos não alocados em Direitos Creditórios, Ativos Recuperados e os Ativos Financeiros a seguir descritos:

(i) moeda corrente nacional;

(ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(iii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários;

(iv) cotas de emissão de fundos de investimento classe renda fixa ou referenciado DI; e

(v) operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos no item (ii) acima.

6.3 Observado o disposto nas Cláusulas 6.1. a 6.2. acima, até 100% (cem por cento) dos Ativos Financeiros poderá ser de emissão e/ou obrigação de uma mesma instituição.

6.4 É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Internal Use Only
ernal Use Only

6.5 A Gestora poderá contratar quaisquer operações para a composição da Carteira do Fundo onde figurem como contraparte a Administradora ou a Gestora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, Gestora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Gestora ou Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

a) A Administradora e a Gestora têm mecanismos e sistemas segregados de suas atividades relacionadas à administração de fundos de terceiros seguindo as regulamentações vigentes. Com tal segregação de atividades relacionadas a gestão de fundos de terceiros, não há possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses, entre outros prestadores de serviços.

6.6 O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

6.7 Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira de Direitos Creditórios referida neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no VPL do Dia Útil imediatamente anterior de cada cálculo dos percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira.

6.8 **Prazo para Reenquadramento.** Na hipótese de desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima em Direitos Creditórios por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da data de integralização da Emissão Inicial ("**Prazo para Reenquadramento**"), a Administradora deverá convocar, no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento, Assembleia Geral para deliberar sobre:

(i) aquisição de Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da Carteira de Direitos Creditórios;

(ii) realização de Amortização Extraordinária:

(iii) solicitação de autorização à CVM para a prorrogação do Prazo para Reenquadramento (conforme definido abaixo): ou

(iv) liquidação antecipada do Fundo, mediante resgate das Cotas.

6.9 **Custódia da Carteira de Direitos Creditórios.** O Custodiante será responsável pela custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos documentos relativos aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira de Direitos Creditórios, os quais deverão, conforme o caso, ser registrados e/ou mantidos:

(i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo;

(ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic;

(iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil; ou

Internal Use Only
ernal Use Only

(iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

6.10 A Gestora adota uma política de exercício de voto que, conforme o caso, deverá ser aplicada em assembleias de titulares de Ativos Financeiros nos quais o Fundo tenha investido. A política de exercício de voto da Gestora encontra-se disponível para consulta no seguinte portal eletrônico: http://scorecapita.com.br/

6.11 **Garantias.** O Fundo não contará com qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes ou Emissores, conforme o caso, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Além disso, os investimentos do Fundo estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo Dezoito deste Regulamento.

CAPÍTULO 7 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

7.1 **VPL.** Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios, valores a receber (decorrente de eventuais alienações de Direitos Creditórios) e aos Ativos Financeiros, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo.

7.2 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo serão registrados inicialmente pelo valor agregado acordado a ser pago pelo Fundo pela aquisição dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros (excluindo ganhos adicionais (*earn-outs*) ou pagamentos similares) e depois valorizados conforme metodologia prevista neste Capítulo, observadas ainda as normas regulamentares aplicáveis.

7.3 Sujeito à Cláusula 7.2 acima, no cálculo do valor da Carteira serão observados os seguintes critérios:

(i) os Ativos Financeiros serão avaliados e marcados a mercado de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor;

(ii) os valores a receber serão registrados de acordo com as condições que tiverem sido estabelecidas contratualmente, referentes à alienação dos respectivos Direitos Creditórios, respeitado o Manual de Precificação da Administradora; e

(iii) a marcação inicial dos Direitos Creditórios é realizada em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora e da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

7.4 A Administradora poderá realizar reavaliações dos ativos da Carteira de Direitos Creditórios quando (i) verificada a ocorrência de fato relevante relativo ao andamento dos Direitos Creditórios; e/ou (ii) houver qualquer tentativa de bloqueio ou de constituição de qualquer ônus ou gravame por terceiros em relação aos Direitos Creditórios.

7.5 Em adição às informações usualmente prestadas ou requeridas em decorrência de legislação aplicável ao Fundo, as demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão trazer nas notas explicativas informações sobre as principais características dos Direitos Creditórios e dos Ativos

Internal Use Only
ernal Use Only

Financeiros integrantes da Carteira de Direitos Creditórios, bem como os parâmetros utilizados na determinação dos valores.

CAPÍTULO 8 – PROCEDIMENTOS DE ORIGINAÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1 Tendo em vista que a Política de Investimentos do Fundo permite que sejam realizadas aquisições de diferentes tipos de Direitos Creditórios, sem o compromisso de concentração em um setor ou fator particular, a depender do tipo de ativo presente na Carteira de Direitos Creditórios, a forma e os procedimentos de cobrança podem variar. Não obstante, os seguintes procedimentos mínimos deverão ser observados na cobrança dos Direitos Creditórios:

(i) Atuação imediata na cobrança extrajudicial, de acordo com os termos pactuados na operação, sendo possível conceder maior prazo de acordo com a avaliação da situação e sempre no melhor interesse do Fundo;

(ii) Melhores esforços para solução da cobrança extrajudicialmente;

(iii) Utilização, conforme o caso e análise da Gestora, de órgãos e entidades de proteção de crédito; e

(iv) Contratação, conforme o caso e análise da Gestora, de terceiros prestadores de serviços para o auxílio na cobrança extrajudicial e/ou, conforme o caso, judicial.

8.2 Considerando que o Fundo é um FIDC classificado como "Multicarteira Outros", ressalta-se que o processo de originação será variado e dependerá do tipo de ativo a ser adquirido pelo Fundo. No entanto, ressalta-se que a Gestora sempre realiza a seleção dos originadores com base em sua Política de Contratação de Terceiros e com base, especificamente para Direitos Creditórios, em uma análise interna de: (i) eficiência; (ii) reputação de mercado; e (iii) relevância da operação para o Fundo. Ultrapassada a avaliação positiva da Gestora, analisa-se também a adequação aos limites de concentração por originador do Fundo, nos termos do artigo 40-B da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO 9 - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

9.1 **Cotas.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Fundo emitirá uma classe única de Cotas, com os mesmos direitos.

9.2 As Cotas serão escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo escriturador do Fundo, admitindo-se a existência de fracionário de Cotas.

9.3 **Preferência, Prioridade e Subordinação de Cotas.** Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas, nos termos do item 9.1 acima.

9.4 **Preço de Emissão.** O preço de emissão de cada Cota objeto da primeira emissão pelo Fundo será de R$1.000,00 (mil reais), sendo que o Fundo emitirá até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas em

Internal Use Only
ernal Use Only

sua primeira emissão, totalizando uma emissão de, no máximo, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observados os demais termos e condições definidos na documentação da oferta ("**Emissão Inicial**").

a) As Cotas serão emitidas, subscritas, integralizadas, amortizadas e poderão ser resgatadas no momento de liquidação final do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

b) Nas emissões subsequentes de Cotas, o preço de emissão de cada Cota corresponderá ao valor da Cota calculado de acordo com o disposto neste Regulamento. A partir do primeiro Dia Útil posterior à Emissão Inicial, o valor nominal unitário de cada Cota, para fins de amortização ou resgate final, apurado no fechamento de todo Dia Útil pela Administradora, será equivalente ao valor do VPL, dividido pelo número total de Cotas subscritas e integralizadas na respectiva data de apuração. É expressamente permitida, para quaisquer emissões de Cotas, a realização de distribuições parciais, sempre observados os requisitos legais aplicáveis, sendo que o saldo não colocado deverá ser cancelado.

9.5 **Novas Emissões.** Novas emissões de Cotas somente deverão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Geral, com exceção do disposto no item 9.5.1. abaixo, e o valor da emissão de cada Cota deverá corresponder ao valor da Cota calculada de acordo com os termos aqui estabelecidos, a ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, conforme aplicável.

9.5.1. O Fundo poderá emitir até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em novas Cotas, nos termos de instrução a ser passada pela Gestora especificando os termos e condições da oferta, incluindo, sem limitação, critérios para atualização do preço de integralização, à Administradora, dispensada a aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, objeto de uma ou mais ofertas ("**Emissão Autorizada**").

9.6 **Características das Cotas.** As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum:

(a) valor em Emissão Inicial de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, observadas as regras especiais definidas neste Regulamento para as emissões subsequentes;

(b) valor de Cota calculado a cada Dia Útil, para fins de determinação de seu valor de pagamento, amortização ou resgate final, observados os critérios definidos no subitem 9.4.b e no item 9.5 deste Regulamento;

(c) direitos de voto iguais em relação a todas as matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral, sendo atribuído para cada Cota 1 (um) voto; e

(d) poderão ser livremente negociadas e transferidas a terceiros, observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.7 No ato de subscrição de Cotas, o investidor:

(i) assinará o Compromisso de Investimentos e o Boletim de Subscrição, documentos que deverão conter identificação completa, o número de Cotas subscritas e o preço de emissão, bem como o seu compromisso de integralizar as Cotas então subscritas de acordo com as

Internal Use Only
ernal Use Only

solicitações feitas pela Administradora, conforme definição e indicação pela Gestora, sendo uma via, autenticada pela Administradora, entregue ao investidor no mesmo ato, valendo como comprovante da subscrição; e

(ii) declarará, por meio de Termo de Adesão ao Regulamento, (a) ter recebido cópia do Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à Política de Investimento e o disposto na Cláusula 9.10 bem como (b) estar ciente dos riscos envolvidos no investimento realizado, inclusive de perda total de seu capital investido no Fundo, tendo em vista as características dos Direitos Creditórios.

9.8 As Cotas serão sempre integralizadas de acordo com as chamadas de capital aprovadas nos termos deste Regulamento.

a) A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional imediatamente disponível na conta corrente do Fundo indicada pela Administradora ou em ativos. O prazo para subscrição de cada distribuição de Cotas é de 180 (cento e oitenta) dias para a Emissão Inicial, a contar da data de início da respectiva distribuição (sem prejuízo dos prazos específicos relacionados à subscrição e integralização das Cotas objeto de Emissão Autorizada), prorrogáveis, a critério da Gestora, observados os limites da legislação vigente, sendo que nas emissões subsequentes serão observados os prazos aplicáveis na regulamentação do tipo de oferta a ser realizada. Em caso de prorrogação do prazo de subscrição, a Gestora encaminhará à Administradora notificação a tal respeito, para que esta tome as providências cabíveis.

b) As Cotas não serão inicialmente registradas para negociação em mercados organizados. A Administradora, mediante recomendação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral, poderá futuramente registrar as Cotas para negociação em mercados organizados, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 17 da Instrução CVM nº 356.

c) Em caso de alteração deste Regulamento visando permitir a comercialização de Cotas em qualquer mercado organizado, o Fundo pode ser obrigado a seguir com a classificação de suas Cotas, e em seguida a isenção contida na Cláusula 9.9. deste Regulamento deverá deixar de ser aplicável.

d) Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá ser registrado para custódia eletrônica através do SF - Módulo de Fundos Fechados e para integralização primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

9.9 **Classificação das Cotas**. Como as Cotas são destinadas a ser de propriedade exclusiva de um único titular ou de um grupo de titulares que sejam vinculados por interesse único e indissociável, elas não devem ser classificadas por uma agência de classificação especializada. No caso de mudança, no futuro, visando a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, e a expansão do público-alvo do Fundo, o fornecimento do relatório de classificação de risco ora dispensado tornara-se obrigatório.

Internal Use Only
ernal Use Only

CAPÍTULO 10 - ASSEMBLEIA GERAL

10.1 **Assembleia Geral.** Sem prejuízo de outras competências impostas pela regulamentação ou por este Regulamento, a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ("**Assembleia Geral**"), mediante deliberação dos Cotistas, possui competência para:

(i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;

(ii) deliberar sobre a substituição ou destituição da Administradora e/ou da Gestora;

(iii) deliberar sobre alteração da Remuneração da Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(iv) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo ou sobre a incorporação de outro fundo de investimento ou de parcela cindida de seu patrimônio pelo Fundo;

(v) deliberar sobre a liquidação do Fundo;

(vi) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, caso aplicável; e

(vii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, ressalvada a Emissão Autorizada.

10.2 **Quórum de Aprovação da Assembleia Geral.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos Cotistas presentes, com exceção dos subitens "i", "ii" e "iii" acima, as quais serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

10.3 **Alteração do Regulamento sem Resolução da Assembleia Geral.** Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de determinação pela CVM ou alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, mediante ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

10.4 A convocação de Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de correio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo. A convocação indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

a) Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembleia Geral, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, mediante a expedição aos Cotistas de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento. Para efeito do disposto nesta Cláusula, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada com a primeira convocação.

b) Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada formalmente regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Internal Use Only
ernal Use Only

c) Os Cotistas poderão votar na Assembleia Geral por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto.

d) A Assembleia Geral poderá ocorrer por meio eletrônico, desde que resguardados os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

10.5 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se por convocação da Administradora, a seu exclusivo critério, ou mediante solicitação à Administradora, dos Cotistas que individualmente ou em conjunto, possuam, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que, na última hipótese, a Administradora será responsável por convocar a Assembleia Geral solicitada pelos Cotistas.

10.6 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença da maioria dos Cotistas.

10.7 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

a) Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) profissional especialmente contratado para zelar pelo interesse do Cotista;

(ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(iii) não exercer cargo na Cedente.

10.8 Poderão votar nas Assembleias Gerais os procuradores dos Cotistas legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.9 Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua realização. Caso o Fundo não possua pluralidade de cotistas, as decisões tomadas em Assembleia Geral serão realizadas pelos Cotistas, não tendo que se falar nesses casos de divulgação das decisões.

CAPÍTULO 11 - APORTE ADICIONAL DE RECURSOS NO FUNDO

11.1 **Contribuição Adicional de Recursos.** Na medida em que a Administradora e/ou a Gestora identifique(m) necessidade de aportes adicionais de recursos pelos Cotistas, para realizar aquisição de Direitos Creditórios e/ou encargos e despesas do Fundo, a Administradora, de acordo com as disposições deste Regulamento, notadamente após a instrução pela Gestora neste sentido, enviará Chamada de Capital aos Cotistas, por meio da qual estes serão convocados a aportar recursos no Fundo, mediante a integralização das Cotas já subscritas, dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação da Administradora aos Cotistas a esse respeito.

Internal Use Only
ernal Use Only

11.2 O procedimento disposto na Cláusula 11.1 acima será repetido a cada nova decisão de investimento do Fundo em Direitos Creditórios e/ou necessidade de pagamento de encargos e despesas do Fundo, conforme instruído pela Gestora à Administradora.

11.3 Havendo necessidade, a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar acerca da emissão de novas Cotas.

CAPÍTULO 12 - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS MEDIANTE AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE FINAL DE COTAS

12.1 **Amortização de Cotas.** A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total das Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

a) A Administradora promoverá amortizações parciais e/ou totais a qualquer momento durante o prazo de duração, sempre que forem transferidos ao Fundo quaisquer valores decorrentes da realização dos Direitos Creditórios integrantes do VPL e desde que mediante concordância e instrução direta da Gestora.

b) As amortizações parciais e/ou totais tão somente serão realizadas pela Administradora após a solicitação da Gestora, mediante comprovação de que o valor de recursos em moeda corrente nacional disponível ao Fundo seja excedente às necessidades de pagamento do valor total de exigibilidades e provisões de responsabilidade do Fundo a serem incorridos durante os 18 (dezoito) meses subsequentes.

c) Quaisquer distribuições a título de amortização deverão abranger todas as Cotas.

12.2 O pagamento de amortizações das Cotas será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da Cota no dia anterior do respectivo pagamento ou pela entrega em Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e/ou outras disponibilidades do Fundo. Quando da liquidação do Fundo, será utilizado o valor da Cota do dia da liquidação.

12.3 Qualquer entrega de Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e/ou outras disponibilidades do Fundo para fins de amortização e/ou pagamento na liquidação do Fundo aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

12.4 Quando a data estipulada para pagamento de amortização de Cotas cair em dia que seja feriado na sede da Administradora e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelos Cotistas, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à amortização das Cotas, conforme o caso, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota previsto na Cláusula 12.2 acima.

Internal Use Only
ernal Use Only

CAPÍTULO 13 - VALOR DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 Após a dedução dos Encargos do Fundo (incluindo a Taxa de Administração), a totalidade das Cotas será remunerada pelo saldo dos valores recebidos pelo Fundo em decorrência da Carteira de Direitos Creditórios ("**Rendimento das Cotas**").

13.1.1. O Rendimento das Cotas não representa e não será considerada como promessa, garantia ou recomendação de rendimento aos Cotistas pelo Fundo, pela Administradora, Gestora ou pelo Custodiante.

13.2 Todos os dias, até a resolução integral das obrigações do Fundo, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem:

(i) pagamento dos Encargos do Fundo, de acordo com o Capítulo Quinze deste Regulamento, exceto pelo pagamento da Taxa de Administração;

(ii) pagamento da Taxa de Administração;

(iii) aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observado as provisões estabelecidas no Regulamento; e

(iv) pagamento de valores relacionados à amortização, e/ou resgate final das Cotas, quando devidas de acordo com este Regulamento.

CAPÍTULO 14 - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

14.1 **Eventos de Liquidação Antecipada**. São considerados eventos de liquidação do Fundo ("**Eventos de Liquidação Antecipada**") quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) não observância pela Administradora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, conforme o caso, desde que, notificada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação ou por prazo maior eventualmente concedido pelos Cotistas;

(ii) na hipótese de a Administradora renunciar as suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituir a Administradora, conforme o caso, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) na hipótese do Fundo manter o VPL médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos; e

(iv) deliberação da Assembleia Geral nesse sentido, mesmo sem qualquer justificativa ou razão.

14.2 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora convocará Assembleia Geral imediatamente para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo.

Internal Use Only
ernal Use Only

14.3 Na Assembleia Geral mencionada acima, os Cotistas poderão optar por não liquidar antecipadamente o Fundo.

CAPÍTULO 15 - ENCARGOS

15.1 **Encargos do Fundo**. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas ("**Encargos do Fundo**"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;

(ix) contribuição anual devida às centrais depositárias ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas registradas para custódia eletrônica, se for o caso;

(x) despesas com relação à contratação de agências de classificação de risco, se for o caso;

(xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, quando aplicável; e

(xii) honorários e despesas com relação à contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos do art. 39, inciso IV da Instrução CVM nº 356, caso aplicável.

15.2 Qualquer despesa não listada neste Capítulo Quinze como encargos e despesas deverá ser paga pela Administradora.

CAPÍTULO 16 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1 **Escrituração.** A atividade de escrituração de Cotas será exercida pela Administradora. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora.

Internal Use Only
ernal Use Only

16.2 **Ano Fiscal.** O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, tendo o seu encerramento no último Dia Útil do mês de março de cada ano.

16.3 **Demonstrações Financeiras.** O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

16.4 **Auditoria das Demonstrações Financeiras.** As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO 17 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1 A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que poderiam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões de investimento dos Cotistas.

17.2 A divulgação de informações de que trata a Cláusula 17.1 acima será feita através de e-mail e, se a Administradora assim escolher, através de publicação no periódico do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, salvo se o periódico deixar de circular. A Administradora colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade dos Cotistas e seu respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca da composição da Carteira de Direitos Creditórios.

17.3 A Administradora deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

17.4 A Administradora deverá enviar à CVM:

(i) em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento de cada mês do calendário civil, informe mensal conforme a Instrução CVM nº 356; e

(ii) em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO 18 - FATORES DE RISCO

18.1 **Fatores de Risco.** O investimento em Cotas está sujeito aos seguintes fatores de risco:

(i) **<u>Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros</u>:**

(a) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos

Internal Use Only
ernal Use Only

respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e

(b) a avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira de Direitos Creditórios deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira de Direitos Creditórios, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

(ii) **Riscos de crédito dos Ativos Financeiros:**

(a) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos

créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; e

(b) o Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira de Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) **Risco de Crédito dos Direitos Creditórios:** Adicionalmente ao acima previsto, cumpre destacar que quando se trata de Direitos Creditórios, naturalmente o Risco de Crédito é maior, consistindo no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios pelos emissores, cedentes e/ou coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações na avaliação do risco de crédito dos emissores, cedentes e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira do Fundo.

Internal Use Only
ernal Use Only

(iv) **Risco de Liquidez:** A natureza deste Fundo traz, naturalmente, maior risco de liquidez aos Cotistas, tendo em vista que o investimento preponderante é realizado em Direitos Creditórios que por sua natureza são, em regra, de baixa liquidez no mercado secundário. Ademais, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a maior risco de liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos às suas despesas e/ou amortização de suas Cotas. Nestes casos, poderá ser necessária a venda principalmente em relação aos Direitos Creditórios, mas também dos demais Ativos Financeiros da Carteira, por valores inferiores ao que normalmente seriam transacionados. Além disso, caso seja necessário e os Cotistas não aportem novos recursos no Fundo, além da potencial venda antecipada, a falta de recursos poderá exigir que o pagamento aos Cotistas seja realizado com a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos demais Ativos Financeiros.

(v) **Risco de Concentração:** O Fundo está sujeito aos limites de concentração estabelecidos nos Artigos 40-A e 40-B da Instrução CVM nº 356. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Se os devedores ou coobrigados não honrarem com os seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vi) **Riscos relacionados aos Cedentes ou Emissores de Direitos Creditórios:**

(a) o mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos

para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade do Fundo quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante, como cessionário anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante; e

Internal Use Only
ernal Use Only

(b) as Cessões ao Fundo serão realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente, Emissor, fundo de investimento, ou de qualquer outra pessoa, de forma que o Cedente ou Emissor, conforme o caso não assumirá quaisquer responsabilidades pelo pagamento de quaisquer Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo devedor. Em nenhuma hipótese, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer outro prestador de serviço para o Fundo, incluindo quaisquer Afiliados destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos seus respectivos devedores.

(vii) **Riscos relacionados ao pré-pagamento dos Direitos Creditórios:** A ocorrência de prépagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que o pré-pagamento de um Direito de Crédito é realizado, em regra, pelo valor inicial do Direito Creditório atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos pelo respectivo devedor.

(viii) **Riscos relacionados aos encargos de cobrança dos Direitos Creditórios:** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em sede de Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis,

em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

(ix) **Riscos Regulatórios:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

(x) **Riscos Tributários:** Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos, ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação da aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, poderão afetar negativamente os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos Cotistas; e/ou os ganhos eventualmente auferidos

Internal Use Only
ernal Use Only

pelo Cotista, quando das amortizações ou do resgate final das cotas. Não é possível garantir que a legislação atual que rege os Fundo não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento diferenciado nela previsto.

(xi) **Riscos relacionados à substituição do Cedente:** Uma vez que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios previamente adquiridos por terceiros, existe o risco de o Juízo competente para determinada demanda judicial originadora do Direito Creditório não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Direito Creditório adquirido, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e consequente eventual demora para recebimento dos valores pagos.

(xii) **Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos Direitos Creditórios**: não há nenhuma garantia que a Constituição Federal não será alterada para mudar a forma e as condições de pagamento de determinados Direitos Creditórios, como, por exemplo, no caso de precatórios, inclusive para adiar ou antecipar seu pagamento. Algumas emendas já foram aprovadas no passado, inclusive (i) Emenda Constitucional 30/00, que permitiu o adiamento de pagamentos relativos às obrigações judiciais dos estados pelo valor real, em moeda corrente, acrescido de "juros legais", em parcelas anuais iguais e sucessivas dentro de um período máximo de até 10 anos, e (ii) Emenda Constitucional 62/09, que prevê um regime especial de pagamento para alguns estados e municípios, consistente na vinculação de um percentual fixo da receita primária total para o pagamento de obrigações judiciais, seguindo o calendário e as regras estabelecidas em cada obrigação. Este regime foi declarado inconstitucional. Foram consideradas válidas compensações, leilões e pagamentos à vista por ordem crescente de crédito desde que realizados até 25 de março de 2015, data a partir da qual os precatórios não poderão ser pagos dessa forma, tendo sido mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, desde que isso não implique na inobservância da ordem de preferência dos credores e, tampouco, importe em redução superior a 40% (quarenta por cento) do valor inscrito no precatório. Foram mantidas, até janeiro de 2021, a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida para pagamento de precatórios e as sanções impostas ao ente pagador, previstas no ordenamento caso haja atraso na liberação das verbas. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

(xiii) **Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo os Direitos Creditórios**: é possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito Creditório seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios poderão (x) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (y) ter o

Internal Use Only
ernal Use Only

seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, irá utilizar os recursos do Fundo para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o VPL for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos ao Fundo a fim de quitar tais valores.

(xiv) **Riscos relacionados à atualização dos valores dos Direitos Creditórios:** Nos casos específicos de determinados Direitos Creditórios, a Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 559, de 26 de junho de 2007, regulamenta os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos efetuados pelos devedores em cumprimento de decisão judicial no âmbito do primeiro e do segundo graus da Justiça Federal. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituições bancárias oficiais, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Cedente ou Emissor e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar às condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

(xv) **Risco Decorrente da Ausência de Registro dos Contratos de Cessão:** os contratos de cessão, por meio do quais o Fundo adquirirá os Direitos Creditórios poderão não ser levados a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. O artigo 221 do Código Civil Brasileiro e o artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, estabelecem que os efeitos da cessão não se operam a respeito de terceiros antes que tal registro seja efetuado. Sendo assim, a ausência do registro dos contratos de cessão poderá suscitar questionamentos por parte de terceiros que não sejam partes de tais termos ou que não

tenham sido formalmente notificados sobre tal cessão. Adicionalmente, a inexistência de registro dos Termos de Cessão poderá diminuir ou enfraquecer as chances de defesa da Cedente e do Fundo em caso de alegação de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios.

(xvi) **Riscos relacionados à possibilidade de deterioração dos Direitos Creditórios:** Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

(xvii) **Riscos relacionados aos processos de registro de autoridades públicas:** A Gestora buscará sempre analisar o regular registro das garantias de um ativo que exijam registros especiais

Internal Use Only
ernal Use Only

em entidades de registro público (i.e. cartório de notas, registro geral de imóveis, registro público de pessoas naturais e juntas comerciais). Contudo, existem casos em que determinados ativos podem sofrer administrativamente com restrições que atrasem ou até mesmo inviabilizem o registro de garantias, sendo que tal fator não será necessariamente impeditivo para que a Gestora proceda com o investimento, desde que tal risco, caso possível, tenha sido devidamente mapeado previamente ao investimento. Nesses casos, o investimento poderá apresentar maior risco ao Fundo.

(xviii) **Riscos relacionados à ausência e/ou suficiência de garantias:** A avaliação da (in)existência ou suficiência de garantia(s), reais ou fidejussórias, de determinado ativo a ser investido pelo Fundo, direta ou indiretamente, sempre será realizada no melhor interesse do Fundo. No entanto, o Fundo poderá adquirir ativos, direta ou indiretamente, que: (i) não gozem de garantia(s); (ii) gozem de garantias que não cubram integralmente o valor do ativo; (iii) gozem de garantia que por sua natureza podem sofrer deterioração e consequente desvalorização (ex. imóveis, cessão fiduciária de cotas ou ações etc.). Portanto, o investimento nesses tipos de ativos, direta ou indiretamente, apresenta riscos para o Cotista, os quais, por mais que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

(xix) **Riscos de Descontinuidade**: o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, situações nas quais o resgate final das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e dos valores a receber. Dependendo do Ativo Financeiro que o Fundo adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pelo Fundo.

(xx) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo e Limitação de Responsabilidade dos Cotistas:** a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento de um fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas Cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, tal regulamentação ainda não está em vigor, de forma que: (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM; e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. Nesse sentido, eventuais

Internal Use Only
ernal Use Only

perdas patrimoniais do Fundo podem não estar limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas Cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

(xxi) **Risco de Alocação**: a Gestora pode examinar oportunidades de investimento que interessem, simultaneamente, a mais de um fundo sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá à Gestora definir, discricionariamente, a forma de alocação de tais oportunidades, as quais não serão, em certas situações, exploradas integral ou exclusivamente pelo Fundo.

(xxii) **Risco Relacionado à Discussão Jurídica dos Direitos Creditórios**: A realização dos Direitos Creditórios decorrentes de litígios decorre do êxito final nas respectivas ações judiciais, do adimplemento do devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que as ações judiciais serão julgadas favoravelmente ao Fundo, de que os pagamentos devidos serão realizados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos valores previstos. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e valores previstos poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caibam mais recursos, que afete a própria existência, no todo ou em parte, dos direitos creditórios sujeitos a discussão judicial.

(xxiii) **Outros Riscos:**

(a) a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de Direitos Creditórios com base não individualizada;

(b) o Fundo poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e a ocorrência de patrimônio negativo do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) Nos termos do inciso I, do Artigo 1.368-D, do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos Cotistas pode ser limitada ao valor das Cotas por ele subscritas, acrescidos dos saldos dos compromissos de integralização de tais Cotas, admitida, para fins de eficácia desta disposição, a necessária regulamentação que deverá ser realizada pela CVM. Neste sentido, na medida em que o Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo e não houver mais saldo de valores a serem integralizados das Cotas subscritas, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente: (i) por

Internal Use Only
ernal Use Only

quaisquer credores do Fundo; (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento; ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada do Cotista e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não estão em vigor pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material;

(d) a Administradora, e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e a Gestora, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora e a Gestora e/ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar perdas para o Fundo e para os Cotistas; e

(e) as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes ou Emissores, conforme o caso, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo.

CAPÍTULO 19 – LEI APLICÁVEL E FORO

19.1 Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

19.2 Toda e qualquer controvérsia relacionada, direta ou indiretamente, ao presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando àquelas relacionadas à sua existência, validade, eficácia, interpretação, cumprimento e inadimplemento, será dirimida em caráter definitivo por arbitragem em conformidade com o Regulamento de Arbitragem (o "Regulamento de Arbitragem Expedita") da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (a "Câmara de Arbitragem" ou "CCBC" e "Resolução 46/2021", respectivamente), a quem caberá a administração e o desenvolvimento do procedimento arbitral.

a) A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros ("**Tribunal Arbitral**"), sendo 1 (um) nomeado pela parte demandante, o outro pela parte demandada, e o terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras da CCBC. Na hipótese de a demanda envolver o interesse da universalidade dos Cotistas contra a Administradora ou a Gestora, a definição do árbitro a ser indicado pelos Cotistas competirá à Assembleia Geral. Na hipótese de em um mesmo polo da demanda figurarem a Administradora, a Gestora e parcela de Cotistas contra outra parcela dos Cotistas, ou em qualquer outra hipótese (exceto nas demandas exclusivas entre Cotistas) a definição dos árbitros a serem indicados pelas partes que compõem cada polo da demanda deverá ser tomada em consenso entre os integrantes de cada polo da demanda.

b) A arbitragem será realizada no município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

Internal Use Only
ernal Use Only

c) A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

d) A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

e) As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas partes envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra aquelas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no Artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

f) Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário, medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão da controvérsia à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

g) Para as medidas previstas no parágrafo acima, para a execução das decisões da arbitragem, e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

CAPÍTULO 20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 **Comunicações.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes ou Emissores, conforme o caso, e os Cotistas.

20.2 **Dias Úteis.** Para os propósitos das disposições deste Regulamento, um Dia Útil é qualquer dia, exceto sábado, domingo, feriados na sede social da Administradora e/ou Gestora de acordo com os Dias Úteis do Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e/ou do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Se algum evento nos termos deste Regulamento ocorrer em dias distintos dos dias úteis, de acordo com a definição deste artigo, tal evento será considerado como tendo ocorrido no Dia Útil imediatamente seguinte.

Internal Use Only
ernal Use Only